



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO

Rua Dr. Cincinato Pinto, 503, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050

Telefone: - www.seplag.al.gov.br

Edital nº E:09/2025/SEPLAG

Torna-se público que a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, por meio da Unidade de Governança do Programa de Estágio de Ensino Superior do Governo de Alagoas, sediada em (endereço), realizará **CRENCIAMENTO de Instituições de Ensino Superior - IES, na forma ELETRÔNICA**, para fins de formalização de convênios administrativos com o Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021, e demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Instituições de Ensino Superior para formalização de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior, conforme Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021, e demais normas aplicáveis.

1.2. O credenciamento visa garantir ampla participação e isonomia entre os interessados, sendo realizado em caráter contínuo e não competitivo, conforme previsão do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os estágios ofertados ocorrerão exclusivamente na modalidade presencial.

1.5. A seleção e a contratação dos estagiários ocorrerão estritamente nos termos do Decreto Estadual nº 73.715, de 18 de março de 2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo de credenciamento, Instituições de Ensino Superior, que ofereçam cursos de graduação, nas modalidades presencial ou de Ensino à Distância - EAD que atendam a todas às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de conveniar-se com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CRENCIAMENTO

3.1. Para requerer credenciamento no Programa, as IES deverão apresentar a seguinte documentação comprobatória:

3.1.1. requerimento expresso dirigido à Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

3.1.2. comprovação da regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;

3.1.3. cópia do Estatuto social ou instrumento similar em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado;

3.1.4. cópia dos documentos de eleição ou designação de seus administradores ou dirigentes;

3.1.5. cópia de comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente;

3.1.6. cópia do reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente;

3.1.7. declaração de que a IES não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

3.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

3.2.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para fins de credenciamento no âmbito do Programa de Estágio, as IES deverão apresentar a documentação

exigida no item 3 deste edital e seus subitens, através do meio eletrônico programaestagio.al.ies@gmail.com.

4.2. As IES deverão manter a documentação exigida para credenciamento sempre atualizada, sob pena de descredenciamento, a qualquer tempo, do Programa de Estágio.

4.3. Os documentos referidos no item 3 deste Edital poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da IES.

4.4. Em hipótese de incompletude dos documentos comprobatórios exigidos no momento de apresentação pelas IES, a Governança do Programa de Estágio avaliará e decidirá pela possibilidade de complementação posterior, desde que em momento prévio à celebração de convênio.

5. DA HABILITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

5.1. A relação das Instituições de Ensino Superior credenciadas será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. Serão consideradas habilitadas para celebrar termo de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, no âmbito do Programa de Estágio, as IES credenciadas que cumprirem todos os requisitos previstos neste Edital.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. Este Edital será divulgado, e mantido à disposição do público de modo definitivo, através do site <https://primeiroemprego.al.gov.br/>, com o intuito de permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de novas Instituições de Ensino Superior.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo e-mail: programaestagio.al.ies@gmail.com, devendo conter identificação do interessado e a exposição clara da dúvida ou da irregularidade apontada.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, mediante requerimento encaminhado à SEPLAG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data pretendida para o descredenciamento;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais acordos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso administrativo contra atos que indeferirem o credenciamento ou descredenciamento.

9.2. O prazo é de 10 (dez) dias, conforme arts. 56 a 59 da Lei nº 9.784/1999.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O acompanhamento da publicação das IES credenciadas no PNCP é de responsabilidade exclusiva das referidas Instituições.

10.2. As IES poderão obter informações decorrentes de dúvidas referentes ao procedimento de credenciamento e celebração do termo de convênio, junto à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio, designada pela Portaria de nº 2.947, de 2021, por meio dos canais eletrônicos do Programa, no e-mail programaestagio.al.ies@gmail.com.

10.3. O Termo de Compromisso de estágio e o Plano de Trabalho deverão seguir os modelos previstos na Instrução Normativa de nº 01, de 2023.

10.4. Caberá à SEPLAG e à Governança do Programa de Estágio decidir sobre os casos omissos nas disposições deste

Edital.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.8.1. Requerimento de Credenciamento - Anexo I;

10.8.2. Declaração de inexistência de empregados menores - Anexo II;

10.8.3. Minuta de Convênio - Anexo III.

10.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, em Maceió/AL, 10 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

PAULA CINTRA DANTAS

Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nome da Instituição de Ensino Superior - IES:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro):	
Nome do representante legal da IES	
CPF do representante legal da IES	
Telefone(s):	
E-mail:	

Através do presente, requeremos o credenciamento desta Instituição para celebrar termo de convênio com o Governo do Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, no âmbito do Programa de Estágio Não Obrigatório de Nível Superior do Estado de Alagoas, em conformidade com o Edital de nº 07/2025, juntando, para tanto, toda a documentação comprobatória exigida.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para credenciar e firmar convênio com órgãos ou entidades administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- Concordamos integralmente com os termos do edital e de seus anexos.

Data, Município

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

_____**(nome da Instituição de Ensino Superior)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)_____**(nome completo, qualificação, RG e CPF)**, DECLARA,

para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Data, Município

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

CONVÊNIO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SEPLAG, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXX, PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O Governo de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede na Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió/AL, neste ato representada pela Sra. **PAULA CINTA DANTAS**, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 96.146, de 27 de março de 2024, matrícula funcional n.º 3865-2.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: A **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX** e estabelecida na **XXXX**, representada pelo seu **XXXX**, Sr. **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **XXXX (...procuração/contrato social/estatuto social...)**;

Os CONVENIENTES celebram, por força do presente instrumento, CONVÊNIO PARA O OFERECIMENTO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto Estadual nº 89.699, de 06 de março de 2023, da Instrução Normativa - IN/SEPLAG nº 05, de outubro de 2023, bem como demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Convênio, utiliza-se os seguintes termos com suas respectivas definições:

1.1.1. **ÓRGÃO GESTOR:** é a Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas - SEPLAG, órgão integrante da Administração Direta do Estado de Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede à Rua Cincinato Pinto, 503 - Centro, Maceió/AL;

1.1.2. **ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO:** conjunto de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Alagoas que receberão os estagiários para atuação no âmbito do Programa de Estágio.

1.1.3. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou **IES:** Instituições de Ensino Superior.

1.1.4. **CONVENIENTES:** SEPLAG e IES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Este convênio tem como objeto o oferecimento, pelo Governo de Alagoas, por intermédio da SEPLAG, de estágio não-obrigatório a estudantes que estejam frequentando o ensino regular na **(...nome da instituição de ensino)**.

2.2. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo; faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante; visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2.1. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso.

2.2.2. A realização de estágio aplica-se ao estudante estrangeiro regularmente matriculado em curso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

3.1. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Matrícula e frequência regular do estudante em curso da IES, atestadas pela própria INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre estudante, ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

3.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

3.2. O Plano de Atividades do Estagiário, elaborado por acordo entre estudante, ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, será incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO

4.1. São obrigações do ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, em relação aos estágios por ela oferecidos:

4.1.1. celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante, zelando por seu cumprimento;

4.1.2. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

4.1.3. indicar servidor público de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de

conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para o acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, o qual poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

4.1.4. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

4.1.5. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

4.1.6. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

4.1.7. enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

4.1.8. implementar, em relação ao estagiário, a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

5.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em relação aos estágios de seus estudantes:

5.1.1. celebrar Termo de Compromisso com o estudante e com a ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

5.1.2. avaliar as instalações da ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

5.1.3. indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo do estágio, comprovado por vistos nos relatórios apresentados periodicamente pelo estagiário e por menção de aprovação final, e pela avaliação das atividades do estagiário;

5.1.4. exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

5.1.5. zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

5.1.6. elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

5.1.7. comunicar à ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ALOCAÇÃO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

6.1. São obrigações da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, a serem executadas através da Governança do Programa de Estágio, designada pela Portaria de nº 10.341, de 2025:

6.1.1. coordenar a implantação e o aperfeiçoamento do Programa de Estágio, bem como conduzir os processos seletivos de estagiários e fiscalizar o atendimento aos objetivos do Programa;

6.1.2. exercer o papel de Gestora junto às Unidades de Recursos Humanos - URH dos ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO, monitorando e articulando a execução das ações no âmbito do Programa de Estágio;

6.1.3. coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Superior, visando à oferta de oportunidades de estágio nos ÓRGÃOS OU ENTIDADES DE ALOCAÇÃO;

6.1.4. credenciar as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, no âmbito do Programa de Estágio, mediante publicação de Edital e celebração deste termo de convênio, como preconizam os artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 73.715, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ESTÁGIO E DO ESTAGIÁRIO

7.1. A duração do estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, não poderá exceder 2 (dois) anos.

7.2. A jornada de atividade em estágio, a ser estipulada no Termo de Compromisso, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas e será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

7.2.1. Se a INSTITUIÇÃO DE ENSINO adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

7.3. O estagiário receberá bolsa, no valor de 1 (um) salário mínimo, e auxílio-transporte, sem que isso caracterize vínculo empregatício.

7.4. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, será assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.5. Se, segundo estipulado no Termo de Compromisso, o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso remunerado serão concedidos de maneira proporcional.

7.6. Poderá o estudante inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os CONVENIENTES para a viabilidade de sua execução.

8.2. As atividades a que se destinam este instrumento serão desenvolvidas mediante o uso de recursos existentes nas instituições envolvidas, não ensejando a aquisição de recursos adicionais para o seu desenvolvimento.

8.3. Os recursos destinados à celebração do termos de compromisso com os estagiários estarão previstos com fulcro no levantamento de vagas e nas declarações dos ordenadores de despesa disponibilizadas pelos ÓRGÃOS E

ENTIDADES DE ALOCAÇÃO que serão apresentadas para o Programa de Estágio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

9.1. Este convênio tem vigência de **60 (sessenta) meses**, contada da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

9.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais e haja interesse recíproco entre os CONVENIENTES, mediante celebração de termo aditivo, observado o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ - DA DENÚNCIA

10.1. Este convênio pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos CONVENIENTES, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, este Convênio foi lavrado em uma única via, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos CONVENIENTES, ÓRGÃO GESTOR e INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.

Maceió/AL.

NOME ÓRGÃO GESTOR SEPLAG	NOME COORDENADOR(A) DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA DE ESTÁGIO SEPLAG
_____ NOME DO REPRESENTANTE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR	



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cintra Dantas, Secretária de Estado** em 10/12/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36554626** e o código CRC **013E1407**.

Processo nº E:01700.000005095/2025

Revisão 00 SEI ALAGOAS

SEI nº do Documento 36554626